



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR
COMARCA DE RIO BRANCO

Maio de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas a condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 09/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.355, págs. 29/30, de 09.03.2015, na qual destacou-se o período de **11 a 15.05.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR
COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ

Analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 12 de maio de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Não existem processos nas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existem processos conclusos por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existem mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existem petições com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

Não existem processos em andamento sem movimentação.

6. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER n° 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ n° 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei n° 12.736/2012.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ n° 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução n° 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

9. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

10. QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição de quadros de quadro de servidores lotados na 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria militar é a seguinte:

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
1.	NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO		PROVIMENTO EM COMISSÃO	DIRETOR DE SECRETARIA
2.	JÉSSICA BUCHMEIER DE OLIVEIRA BRAGA		PROVIMENTO EM COMISSÃO	ASSESSOR DE JUIZ
3.	HELTON SANTIAGO MACÊDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
4.	RISOLETTA FRANCISCA CAMPAGNOLLI	ANALISTA JUDICIÁRIO/ ASSISTENTE JURÍDICO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
5.	MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA BRAGA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
6.	GLAUCIO JOSÉ DE OLIVEIRA LIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7.	OSMARINA ALVES DE MENEZES	DATILÓGRAFO	TRANSITÓRIO	
8.	MARIA LÚCIA ALEXANDRE AMADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	EFETIVO	
9.	FRANCISCA SANTIAGO BARBOSA MACÊDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
10.	DÉBORA PINTO DERMARTINI RODRIGUES	ANALISTA JUDICIÁRIO/TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	
11.	MICHELI SANTOS ANDRADE		ESTAGIÁRIO	
12.	SABRINA DE CESARES SANTANA BINO		ESTAGIÁRIA	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6 (seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Apoio de Plenário	2(dois).....Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	05
Estagiários	02	02

O quadro de servidores da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o déficit de 03 servidores efetivos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

11. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correccionais, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (sessenta) dias, bem ainda a inexistência de processos alocados no Fluxo da Secretaria, por período superior a 60 (sessenta) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência do magistrado quanto ao gerenciamento da Unidade Judiciária.

Destaque-se que as medidas aludidas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento das unidades judiciais garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

Além disso, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda os anseios sociais.

Rio Branco, 12 de maio de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça